



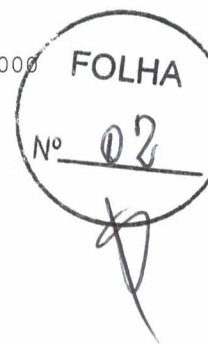
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Ofício nº 026/2021.



Abatiá (PR), 10 de maio de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a compra de materiais de construção para concerto de avarias da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Lincoln Carvalho de Mello Albano

Presidente

Exmo. Srº Wagner Batista Castilho

MD. Presidente da Comissão de Licitação

Abatiá - Paraná



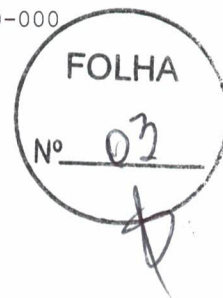
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Ofício nº 028/2021.



Abatiá (PR), 11 de maio de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer informações acerca da existência de indicação orçamentaria para contratação de empresa de fornecimento de material de construção para concertos de avarias do prédio da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Lincoln Carvalho de Mello Albano

Presidente

Exmo. Srº Keller José Pedroso

MD. Contador da Câmara Municipal

Abatiá - Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

04

Ofício/Contabilidade

Abatiá – Pr, 11 de maio de 2021.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para fornecimento de materiais de construção em virtude de reparos/manutenção no prédio do legislativo

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 30.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedroso

Contador.

Data.: 12/05/2021 13:05:04

Orçamento 4301881

Vend.: RODOLFO JOFRE

Cod.: 1486 Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA

Fone...:

Ender.: AV. JOAQUIM CARVALHO DE MELLO N 324 Irro.: CENTRO

Cidade.: ABATIA

FOLHA

Nº 05

&gt;&gt;&gt; Cupom Sem Valor Fiscal &lt;&lt;&lt;

Prod.	Loc.	Nome / Descrição do Produto	Etga.	Qtde.	Med.	V. Unitário	V Total
37621		TIJOLO COMUM (UNIDADE)	Imed.	20	UND	R\$ 0,48	R\$ 9,60
928		CIMENTO CAUE SACO 50KG	Imed	1	SC	R\$ 26,20	R\$ 26,20
90		AREIA MEDIA LATA	Imed	5	LT.	R\$ 2,00	R\$ 10,00
95		PEDRISCO POR LATA	Imed	3	LT.	R\$ 2,10	R\$ 6,30
4970		TORN ESFERA JAPI 1/2	Imed	5	UN	R\$ 26,31	R\$ 131,55
5000		FITA VEDA ROSCA 10M NOVA	Imed	1	RL	R\$ 2,89	R\$ 2,89
1726		LIXA FERRO 3M N5080	Imed	1	UN	R\$ 2,09	R\$ 2,09
974		TUBO SOLDAVEL P/METRO 25MM KRONA	Imed	3	MT	R\$ 3,90	R\$ 11,70
3487		JOELHO SOLDAVEL 90X25MM KRONA/PLASTILIT	Imed	3	UN	R\$ 1,01	R\$ 3,03
877		LUVA CORRER SOLDAVEL 25MM TIGRE	Imed	2	PC	R\$ 12,74	R\$ 25,48
6407		ADESIVO PLASTICO PVC 175G KRONA	Imed	1	FR	R\$ 16,43	R\$ 16,43
92843		VASO BARRO TUPI VERNIZ 2	Imed	3	UN	R\$ 64,98	R\$ 194,94
4865		VASO BARRO CACHIPOT MADEIRA 7	Imed	2	UN	R\$ 64,98	R\$ 129,96
7962		PINO T 03 SAIDAS ANTIGO	Imed	4	UN	R\$ 5,07	R\$ 20,28

Qtd.Itens: 14

Qtd.Peças: 54

Tot. Produtos.: R\$ 590,45

Vlr. Acrescimo: R\$ 0,00

Vlr. Desconto.: R\$ 0,00

**TOTAL Líquido. R\$ 590,45**

Ass. \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA

Plano Pagto:

ORC. A VISTA

01 / 01

12/05/2021

R\$ 590,45

Observações:

00.405.173/0001-90

ORIVALDO JOSÉ JOFRE - ME

Rua Zacarias de Goes, 83  
Centro - CEP 86460-000  
Abatiá - Paraná



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORIVALDO JOSE JOFRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.405.173/0001-90

Certidão nº: 15518076/2021

Expedição: 13/05/2021, às 11:26:04

Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORIVALDO JOSE JOFRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.405.173/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

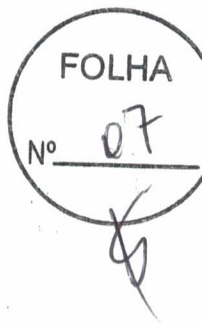
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORIVALDO JOSE JOFRE**  
**CNPJ: 00.405.173/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:46 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **039E.A359.5BF8.7B80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.405.173/0001-90

**Razão Social:** ORIVALDO JOSE JOFRE ME

**Endereço:** RUA ZACARIAS DE GOES 83 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

**Certificação Número:** 2021042500493387528518

Informação obtida em 13/05/2021 11:27:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# CONSTRUCASA SOLUÇÃO EM ACABAMENTO LTDA

ORÇAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Rua João Carvalho de Oliveira – 324

CNPJ- 81.756.884/0001-00

Fone: 43- 3556.1487 - 35562363 Email:

[camaraabatia@gmail.com](mailto:camaraabatia@gmail.com)



QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	Tijolinho maciço	0,55	11,00
1	Saco de cimento 50 kg	29,00	29,00
5	Latas de areia média	1,900	9,50
3	Latas de pedrisco	2,40	7,20
5	Torneira de jardim esfera com alavanca	30,00	150,00
1	Veda rosca 10 mts	2,80	2,80
1	Folha de lixa 80	2,30	2,10
3	Mts cano 3/4	4,0	12,00
3	Joelho 3/4	1,50	4,50
2	Luva correr 3/4	15,00	30,00
1	Tubo de cola para pvc incolor frasco 175 gm	22,00	22,00
03	Vasos tamanho mínimo de 44x44 cm	74,00	222,00
02	Vasos tamanho mínimo de 35x36	70,00	140,00
04	Adaptador de tomadas benjamim 3 pinos, 3 saídas T 10A	12,00	48,00
	TOTAL		R\$ 690,10

Abatiá Pr, 13 de maio 2021.

81.193.336/0003-81

CONSTRUCASA SOLUÇÃO EM  
ACABAMENTOS LTDA.

Rua Dep. Benedito Lúcio Machado, 75

Centro - CEP 86430-000

Santo Ant0nio da Platina - Paraná



MINHA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
AV. SILVEIRA PINTO – VILA SANTA TEREZAINHA

CNPJ: 22.814.899/0001-19 – CEP- 86.490-000

FONE- 43- 3551.1540

RIBEIRÃO DO PINHAL – PR



ORÇAMENTO: Câmara Municipal de Abatiá

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	Tijolinho maciço	0,50	10,00
1	Saco de cimento 50 kg	28,00	28,00
5	Latas de areia média	2,30	11,50
3	Latas de pedrisco	2,50	7,50
5	Torneira de jardim esfera com alavanca	32,00	160,00
1	Veda rosca 10 mts	3,00	3,00
1	Folha de lixa 80	2,30	2,30
3	Mts cano 3/4	4,10	12,30
3	Joelho 3/4	1,20	3,60
2	Luva correr 3/4	13,00	13,00
1	tubo de cola para pvc incolor frasco 175 gm	19,00	19,00
03	Vasos tamanho mínimo de 44x44 cm	80,00	240,00
02	Vasos tamanho mínimo de 35x36	80,00	240,00
04	Adaptador de tomadas benjamim 3 pinos, 3 saídas T 10A	7,00	28,00
	TOTAL		R\$ 778,20

Ribeirão do Pinhal (PR), 12 de maio de 2021.

  
22.814.899/0001-19  
ADL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
EIRELI - ME  
Avenida Silveira Pinto, 1472  
Vila Santa Terezinha - CEP 86490-000  
Ribeirão do Pinhal - Paraná



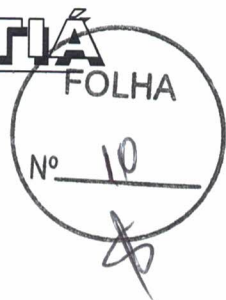
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000



Abatiá (PR), 13 de maio de 2021.

Ofício 007/2021

**REF: Contratação de empresa de Fornecimento de material de construção para concertos de avarias do prédio da Câmara Municipal.**

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2021, de 11 de janeiro de 2021, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:

  
Wagner Batista Castilho  
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Danielle Corrales Martins de Oliveira  
MD: Advogada do Legislativo Municipal  
Abatiá – Paraná



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



---

PARECER JURÍDICO Nº 020/2021

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE  
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca de Procedimento Administrativo tendo por objeto o fornecimento de materiais de construção para reparos de avarias na Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 72, da Lei 14.133/2021, Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 14.133/2021, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$50.000,00 merecem ser fundamentadas no inciso II do art. 75 da lei n. 14.133/2021, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

Estabelece o artigo 72 da lei 14.133/2021:

10



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*D.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a medida é necessária para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos.

Em decisão, o TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "*nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.*"

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 14.133/2021 e



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 72 e 75, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos da lei 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 17 de maio de 2021.

*Danielle Corrales Martins de Oliveira*

Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00  
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 15

## PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 03/2020, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos as propostas colhidas juntos a empresa para fornecimento de materiais de construção para concertos de avarias no prédio da Câmara Municipal de Abatiá, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Dispensa de Licitação.

As propostas financeiras foram apresentadas pelas empresas, após analisadas pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Dispensa de Licitação) a empresa Orivaldo José Jofre – EPP, CNPJ 00.405.173/0001-90, situada a Rua Zacarias de Góes – 83. – Abatiá - Pr – CEP 86.460-000, que apresentou proposta no valor total de R\$ 590,45 (quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)

Abatiá PR, 17 de maio de 2021.

Wagner Batista Castilho -  
Presidente da CPL

Nilcéia Soares Nogueira Rozolem  
Membro da CPL

Sebastião Gontijo  
Membro da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA  
Nº 16

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

## RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**”. Tendo como vencedora a empresa Orivaldo José Jofre, com sede na Rua Zacarias de Góes, 83 – CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº, 00.405.173/0001-90, com valor de R\$ 590,45 (Quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2021

Lincoln Carvalho de Mello Albano

Presidente da Câmara Municipal

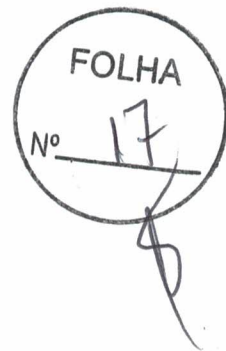


---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021



Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**”. Tendo como vencedora a empresa Orivaldo José Jofre, com sede na Rua Zacarias de Góes, 83 – CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº, 00.405.173/0001-90, com valor de R\$ 590,45 (Quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos ).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

**LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:FBBE94A9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2021. Edição 2265  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ FOLHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

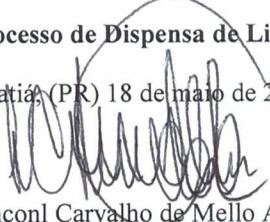
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Nº 18

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A Câmara Municipal de Abatiá, comunica aos interessados que na publicação de Homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, referente a contratação de empresa de fornecimento de materiais de construção para a Câmara Municipal, onde se lê **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021**, leia-se **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021**.

Abatiá, (PR) 18 de maio de 2021.

  
Lincoln Carvalho de Mello Albano

Presidente

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 004/2021



A Câmara Municipal de Abatiá, comunica aos interessados que na publicação de Homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, referente a contratação de empresa de fornecimento de materiais de construção para a Câmara Municipal, onde se lê **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021**, leia-se **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021**.

Abatiá, (PR) 18 de maio de 2021.

**LINCONL CARVALHO DE MELLO ALBANO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:**E5D3052F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2021. Edição 2266  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA  
Nº 20

## MINUTA DE CONTRATO 007/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ORIVALDO JOSÉ JOFRE – ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dezoito dias do mês de maio de 2021, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.756.884/000100, neste ato representado pelo Sr. Lincoln Carvalho de Mello Albano, **Presidente do Legislativo**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ORIVALDO JOSÉ JOFRE - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.173/0001-90, com sede na Cidade de Abatiá, Estado do Paraná, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Procedimento Administrativo nº 07/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção para o Legislativo, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 07/2021 – Dispensa 004/2021, e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá conforme a necessidade, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado no Procedimento Administrativo nº 007/2021 – Dispensa 004/2021:

**01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.001 – Legislativo Municipal**

**01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal**

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA  
Nº 11

bem como nos documentos constantes do **Processo nº 07/2021 – Dispensa 004/2021**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de: R\$ 590,45 (quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por um período de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

72

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 13

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 18 de maio de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
Lincoln Carvalho de Mello Albano  
CONTRATANTE

**ORIVALDO JOSÉ JOFRE – ME**  
CPF/MF: 990.665.059-15  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

24

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: ORIVALDO JOSÉ JOFRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

VALOR: R\$ 590,45 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 18/05/2021 a 18/05/2022

Abatiá, PR - 18 de maio de 2021.

Lincoln Carvalho de Mello Albano  
Presidente - Câmara Municipal de Abatiá



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021  
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 004/2021  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ –  
(PR)  
CONTRATADA: ORIVALDO JOSÉ JOFRE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
VALOR: R\$ 590,45 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS  
E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)  
VIGÊNCIA: 18/05/2021 à 18/05/2022

Abatiá, PR - 18 de maio de 2021.

**LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO**  
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:**4F4BF579

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/05/2021. Edição 2266  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

